

JUSTIFICATIVA

onlete of

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e instituir a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Fruto da falta de orientação, a grande maioria da população preserva o hábito de jogar remédios vencidos diretamente no lixo comum, na pia ou no vaso sanitário.

Tal prática abre caminho para a poluição ambiental e, em certas situações, também para as intoxicações, colocando em risco a saúde da população.

Pesquisas realizadas no âmbito federal apontam o descarte irregular de medicamentos (vencidos ou não) como uma das causas da poluição do meio ambiente. Como são produtos químicos, eles podem causar impacto ambiental, principalmente, se entrarem em contato com recursos hídricos.

Somente a titulo de informação, estudos internacionais já detectaram alterações em animais, como a masculinização de peixes fêmeas, em decorrência do contato com hormônios, em razão do lançamento, na água, de medicamentos destinados à reposição hormonal e anabolizantes.

Quando jogados diretamente no lixo, consequentemente, esses produtos são levados aos aterros sanitários. Nessa situação, o chorume, ou líquido produzido pelo processo de decomposição dos resíduos orgânicos, mistura-se às substâncias químicas e tóxicas dos medicamentos descartados.

Esse líquido pode atingir os lençóis freáticos, de águas subterrâneas, poluindo esse recurso natural. A elevada carga orgânica presente no chorume faz com que ele seja extremamente poluente e danoso às regiões por ele atingidas.



Por outro lado, ainda no aterro sanitário, existe a possibilidade do contato direto desses medicamentos com pessoas, dentre elas crianças, considerando que muitas delas ainda sobrevivem da garimpagem de lixo.

O Poder Público tem o dever de promover meios que previnam e impeçam a degradação do meio ambiente, bem como, de orientar a população sobre a sua preservação e saúde pública.

Não se trata, apenas, de uma questão política, mas uma obrigação Constitucional, disposta no artigo 23, VI, de nossa Lei Maior: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formar" (grifo nosso).

Assim, diante do todo exposto e considerando a relevância do tema, pede-se aos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei.

CLAUDIO FONSECA

3